o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de fevereiro de 1.957.

João Carlos Ribeiro — Fernando [illegible] - Secretário

Lei nº 547, de 21 de Fevereiro de 1.957.

Aprova despêsas e abre crédito especial.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as despêsas abaixo discriminadas e realizadas no exercício de 1.956, sem autorização legislativa, na quantia de Cr$ 92.849,40, visto ter sido verificado que as mesmas foram feitas no interesse da administração.

Art. 2º - São os seguintes, os credores das despêsas a que se refere o art. 1º, desta lei:

José Moacir Caldeia, Dr. - Serviço final da nova planta Cadastral - 5.344,00

Antônio S. Faria - Fornecimento de 28 mrs 3 de pedras destinadas a sargetas de ruas locais 5.320,00

Benedito Realino Corrêia - Fornecimento de Telhas de tipo Francês para a cobertura do prédio escolar de Barroso (parte Incendiada) 5.596,30

Importadora "Michelin" Ltda. - Fornecimento de 4 pneus com camaras de ar 720x20

destinadas ao caminhão Chevrolet 26.028,00
Clarindo Machado – Assentamento de paralelepípedos num trecho da rua Senador Gomes, com a área de 938,44 mrs 2. 23.461,00
Côrtes Comercio e Importação S/A – Fornecimento de peças para reparos na motoniveladora.
27.100,10
Cr$ 92.849,40.

Art. 3º – Fica aberto o crédito especial de Cr$ 92.849,40 para o pagamento das despêsas a que se refere o art. 2º, desta lei.
Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.
Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de Fevereiro de 1.957.
João Carlos Milein
Fernando Cardoso Santana
Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
O sec, Cardoso

Lei nº 548, de 21 de fevereiro de 1.957.
Aprova despêsas e abre crédito especial.

O povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: